



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.898/2026, 22 DE ABRIL DE 2026.**

Institui o Programa Municipal “EcoMercado” de incentivo à reciclagem, educação ambiental e segurança alimentar, cria a Moeda Social Ambiental “Lix”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal “EcoMercado”, sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA), com as seguintes finalidades:

- I - promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis;
- II - incentivar a educação ambiental de alunos e de suas famílias;
- III - estimular práticas de economia circular e sustentabilidade no âmbito do Município.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa EcoMercado:

- I - a integração entre educação ambiental escolar e práticas de economia circular;
- II - a estímulo à coleta seletiva doméstica e à redução do descarte de rejeitos em aterros sanitários;
- III - a priorização e o fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município;
- IV - a transparência na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) aplicados no programa.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 3º** - Fica criada a Moeda Social Ambiental denominada "Lix", instrumento de troca física, sem curso forçado e de circulação restrita aos pontos de troca vinculados ao Programa EcoMercado.

**Art. 4º** - A unidade da moeda "Lix" não possui paridade com a moeda corrente nacional para fins de saque ou conversão em dinheiro, destinando-se exclusivamente à troca por mercadorias disponibilizadas no âmbito do programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio de decreto ou ato normativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, definirá:

- I - as tabelas de equivalência entre resíduos recicláveis e unidades da moeda social "Lix";
- II - os valores de troca aplicáveis às mercadorias disponibilizadas no programa;
- III - a relação de produtos disponíveis para troca.

**Art. 6º** - O programa será implementado preferencialmente nas unidades escolares da rede pública municipal, que funcionarão como pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis e centros de educação ambiental.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá instituir outros pontos de coleta ou troca, conforme necessidade operacional do programa.

**Art. 7º** - Todo o material reciclável coletado pelo programa será destinado prioritariamente à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Município ou a outra entidade de catadores de baixa renda formalmente reconhecida pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - promover o transporte dos resíduos coletados nos pontos de entrega até a cooperativa ou entidade responsável;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

II - realizar a gestão do estoque de produtos destinados às trocas no EcoMercado.

**Art. 9º** - Os recursos para a execução do programa e para a aquisição de itens de alimentação, limpeza e higiene provirão:

I - do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme os objetivos previstos na Lei Municipal nº 2.159/2001;

II - de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades privadas;

III - de convênios firmados com outros entes federativos;

IV - de parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) deliberará sobre o plano anual de aplicação de recursos do FMMA no Programa EcoMercado e fiscalizará sua execução.

**Art. 11** - O descumprimento das normas de higiene ou de separação adequada dos materiais recicláveis poderá acarretar a recusa do recebimento dos resíduos.

**Parágrafo Único** - A recusa prevista no caput não afasta a realização de ações de orientação pedagógica aos participantes do programa.


**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE**

**GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026.**

CERTIFICO que o presente Decreto, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri Ipameri-GO, 04 / 05 / 2026

  
Assinatura  
Juliana Gonçalves Carneiro

  
JÂNIO PACHECO  
Prefeito Municipal

Assistente Legislativo Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0\*\*643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41